

## RESOLUÇÃO Nº 007/2021

### **Estabelece normas para o funcionamento do Programa para Aceleração do Mestrado via Integração com a Graduação (Programa G+1).**

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), na condição de Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O ingresso de alunos da Graduação da PUCRS no Programa para Aceleração do Mestrado via Integração com a Graduação (Programa G+1) é regido pelas normas aqui estabelecidas.

Art. 2º O Programa G+1 destina-se a alunos de Graduação da PUCRS interessados em antecipar atividades e disciplinas do curso de Mestrado em Programa de Pós-Graduação da Universidade de forma concomitante aos seus cursos de Graduação.

Art. 3º A seleção de alunos para participação no Programa G+1 deve ocorrer por meio de processo seletivo regido por edital específico a ser lançado pelos Programas de Pós-Graduação conforme calendário anual a ser definido pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ).

§ 1º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu poderá, eventualmente, optar por não oferecer vagas no Programa G+1 em um dado processo seletivo.

§ 2º Caso escolha participar, caberá à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação a elaboração do edital do processo seletivo, o qual deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESQ.

§ 3º O edital deverá especificar o número de vagas para o ingresso no Programa G+1 (respeitando o limite de vagas definido anualmente pela PROPESQ), para quais cursos de Graduação as vagas serão destinadas, os critérios de desempenho acadêmico a serem observados para a classificação dos candidatos, bem como todas as etapas necessárias para a realização do processo seletivo.

Art. 4º Caberá aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e aos Cursos de Graduação promover ampla divulgação do Programa G+1 junto aos alunos de Graduação.

Art. 5º Para candidatar-se ao Programa G+1, é exigido do aluno de Graduação o cumprimento prévio de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas do currículo do curso de graduação no qual está matriculado.

§ 1º O aluno de Graduação poderá se inscrever concomitantemente em até 2 (dois) editais do Programa G+1 lançados por diferentes Programas de Pós-Graduação.

§ 2º No caso de aprovação simultânea em 2 (dois) processos seletivos diferentes do Programa G+1, o aluno deverá optar por um dos cursos de Pós-Graduação.

Art. 6º No âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, os alunos da PUCRS participantes do Programa G+1 são enquadrados na categoria “alunos G+1”, obedecendo a normas próprias aqui definidas.

Art. 7º O aluno de Graduação que ingressar no Programa G+1 estará apto a cursar disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Até a conclusão do seu curso de Graduação, o aluno do Programa G+1 deverá cursar entre 12 (doze) e 18 (dezoito) créditos em disciplinas de Pós-Graduação conforme indicação do edital de seleção do Programa G+1, que serão convalidadas após o ingresso efetivo do aluno no respectivo curso de Mestrado.

§ 2º As disciplinas de Pós-Graduação cursadas com aprovação pelo aluno podem ser aproveitadas como eletivas no seu curso de Graduação.

§ 3º A frequência e a avaliação das disciplinas de Pós-Graduação cursadas no âmbito do Programa G+1 obedecem ao estabelecido no Regimento Geral da Universidade.

§ 4º O pagamento dos créditos das disciplinas de Pós-Graduação cursadas no âmbito do Programa G+1 obedece à tabela de valores da Universidade para alunos de Graduação.

Art. 8º A supervisão dos alunos do Programa G+1 durante o período em que estiverem cursando a Graduação será conduzida pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A supervisão do aluno G+1 consistirá em orientação de matrícula nas disciplinas de Pós-Graduação e no acompanhamento do percurso do aluno no referido período.

§ 2º A Comissão Coordenadora poderá convidar outros docentes do Programa de Pós-Graduação para acompanhar a supervisão do aluno G+1.

Art. 9º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação do aluno participante do Programa G+1 poderá ser utilizado como substituto do Exame de Qualificação (ou equivalente, conforme o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação) quando do seu ingresso no curso de Mestrado.

§ 1º O orientador do TCC do aluno participante do Programa G+1 será, preferencialmente, docente credenciado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no qual o aluno se inscreveu no Programa G+1.

§ 2º O aluno aprovado no TCC do curso de Graduação e que desejar aproveitá-lo como substituto do Exame de Qualificação deverá encaminhar solicitação para avaliação da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação quando do seu ingresso no Mestrado.

§ 3º No caso em que o TCC não seja aproveitado como substituto do Exame de Qualificação, o aluno deverá prestar o referido exame conforme Regulamento do Programa de Pós-Graduação, após seu ingresso no Mestrado.

Art. 10 O aluno participante do Programa G+1 poderá ingressar no curso de Mestrado em até 1 (um) ano após conclusão do seu curso de Graduação.

§ 1º O aluno somente estará apto a ingressar no Mestrado após obtenção do diploma de graduação e de cursar no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas da Pós-Graduação durante a Graduação.

§ 2º O ingresso automático no Mestrado será formalizado via inscrição do aluno em edital de seleção do Programa de Pós-Graduação para fins de entrega da documentação necessária.

Art. 11 Após ingresso no curso de Mestrado, será atribuído um orientador do Programa de Pós-Graduação ao aluno participante do Programa G+1.

§ 1º Em caso de aproveitamento do TCC como Exame de Qualificação, o orientador do TCC poderá ser oficializado como orientador de Mestrado do aluno caso seja credenciado no Programa de Pós-Graduação em que o aluno ingressou.

§ 2º Alternativamente, poderá ser atribuído outro orientador entre os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Após ingresso no curso de Mestrado, é facultado ao aluno participante do Programa G+1 propor um coorientador, observados os trâmites definidos no regimento em vigor da Diretoria de Pós-Graduação da PROPESQ, nesta Universidade.

Art. 12 Após seu ingresso no curso de Mestrado, o aluno participante do Programa G+1 poderá concluir o curso em até 12 (doze) meses.

§ 1º A conclusão do curso de Mestrado é condicionada ao cumprimento de todos os requisitos definidos na Estrutura Curricular e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação ao qual o aluno está vinculado.

§ 2º Nesse período de 12 (doze) meses, o aluno de Mestrado participante do Programa G+1 tem direito a 1 (um) período de trancamento do curso, correspondendo a 1 (um) semestre.

§ 3º O período de trancamento não será considerado na duração do curso.

Art. 13 O aluno de Mestrado participante o Programa G+1 que concluir o curso em até 12 meses pagará 12 (doze) mensalidades no valor do curso ao qual está vinculado.

§ 1º O aluno que exceder o prazo de 12 (doze) meses para conclusão do curso deverá pagar uma mensalidade adicional para cada mês adicional cursado e passará a observar os limites de prazo e opções de trancamento definidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação, no Estatuto e Regimento Geral da PUCRS.

§ 2º Sendo o aluno contemplado com bolsa, poderá usufruir deste benefício pelo período de até 12 (doze) meses a partir do seu ingresso no curso de Mestrado, observando-se os regimentos específicos do benefício. Após este período, o aluno passará a ser pagante.

Art. 14 O desligamento do aluno participante do Programa G+1 pode ocorrer por solicitação do aluno junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado ou pelas situações previstas para alunos de Mestrado no Regimento Geral da Universidade e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação para ao qual o aluno está vinculado.

Art. 15 Casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por tempo indeterminado.

Porto Alegre, RS, 18 de agosto de 2021.



Prof. Dr. Evilázio Teixeira

Reitor e Presidente do Conselho Universitário da PUCRS